



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 354/07 Santa Fé de Goiás, 12 de Novembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2008, obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na forma da Legislação Federal aplicável, composto pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 7.320.474,76** (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	7.563.868,60
Receita Tributária	765.000,00
Receita de Contribuição	119.000,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Transferências Correntes	6.625.868,60
Outras Receitas Correntes	33.000,00
Contas Retificadora do FUNDEB	-905.868,60
RECEITA DE CAPITAL	542.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	151.000,00
Transferências de Capital	291.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância da classificação funcional programática e atendendo a seguinte esquematização:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

EM R\$

01 – Poder Legislativo	550.000,00
02 – Poder Executivo	6.650.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	7.200.000,00

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO EM R\$

01 – Legislativo	550.000,00
02 – Judiciário e Ministério Público	13.000,00
03 – Administração	1.135.000,00
04 – Segurança Pública	16.000,00
05 – Ação Social	475.000,00
06 – Previdência Social	120.000,00
07 – Saúde	1.260.000,00
08 – Educação	2.000.000,00
09 – Cultura	20.000,00
10 – Urbanismo obras e Serviços Urb.	799.000,00
11 – Agricultura	135.000,00
12 – Comunicações	16.000,00
13 – Transportes	481.000,00
14 – Desporto e Lazer	100.000,00
99 – Reserva de Contigência	80.000,00
TOTAL	7.200.000,00

1.3 – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

EM R\$

02.01 – Câmara Municipal	550.000,00
01.02 – Gabinete do Prefeito	260.000,00
01.03 – Séc. Mun. de Administração	710.000,00
01.04 – Séc. Mun. de Finanças	210.000,00
01.05 – Séc. Mun. Educação Cultura	1.110.000,00
01.06 – Séc. Mun. de Desportos	100.000,00
01.07 – Séc. Obras Transportes e Serv. Urbanos	1.280.000,00
01.08 – Séc. Mun. de Saúde	110.000,00
01.09 – Séc. Agric. Pecuária e Meio Ambiente	135.000,00
01.10 – Séc. Mun. da Ação Social e Trabalho	455.000,00
01.11 – Reserva de Contigência	80.000,00
03.12 – FUNDEB	910.000,00
04.13 – Fundo Municipal de Saúde F.M.S	1.150.000,00
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00
06.15 – Fundo de Previdência Municipal	120.000,00

3/



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

08.01 – F.M.D.C.A

10.000,00

TOTAL

7.200.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, por decreto, na forma do artigo 107 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os orçamentos dos fundos especiais, fundações e autarquias, utilizando-se das consignações constantes da classificação funcional programática e dos elementos de despesas detalhadas neste Orçamento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - Os valores fixados para a despesa prevista no Plano Plurianual em vigor, adequados para os valores utilizados, ficam retificados na forma desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 2008 (dois mil e oito)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e sete (12/11/2007).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

SALA DAS COMISSÕES, aos 08 de Novembro de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

Marcelo Nalin
- 1º Relator -

Antônio José da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Em _____ 08/11/07
31
Presidente

APROVADO
À Secretaria para Provisório
Em _____ 08/11/07
31
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:


Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

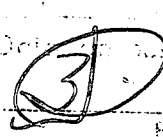
Art. 7º - Suprimido.

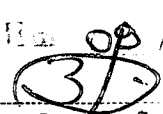
SALA DAS COMISSÕES, aos 09 de Novembro de 2007.


Luis de Assis Freire
-Presidente-


Nelidia Neres Ferreira de Araújo
- 1º Relator -


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator -

Apresentação do projeto e incluído as
de
Data: 09/11/07

Presidente

APROVADO
A Secretário para Providenciar
Em 09/11/07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei n.º 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

SALA DAS COMISSÕES, aos 08 de Novembro de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Marcelo Nalin
- 2º Relator -

Apresentado em _____ e incluído as
_____ de _____
Data de _____ 08 11 / 07
31
Presidente

APROVADO
À Secretaria de Finanças
Em _____ 08 11 / 07
31
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.


SALA DAS COMISSÕES, aos 11 de Outubro de 2007.


José Ademir Moreira
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

... e incluído as
... da sessão
de ... 10 / 07



APPROVADO
À Secretaria de Providências
Em ... 10 / 07
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 354/07 Santa Fé de Goiás, 12 de Novembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2008, obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na forma da Legislação Federal aplicável, composto pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 7.320.474,76** (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	7.563.868,60
Receita Tributária	765.000,00
Receita de Contribuição	119.000,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Transferências Correntes	6.625.868,60
Outras Receitas Correntes	33.000,00
Contas Retificadora do FUNDEB	-905.868,60
RECEITA DE CAPITAL	542.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	151.000,00
Transferências de Capital	291.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância da classificação funcional programática e atendendo a seguinte esquematização:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

EM R\$

01 – Poder Legislativo	550.000,00
02 – Poder Executivo	6.650.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	7.200.000,00

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO EM R\$

01 – Legislativo	550.000,00
02 – Judiciário e Ministério Público	13.000,00
03 – Administração	1.135.000,00
04 – Segurança Pública	16.000,00
05 – Ação Social	475.000,00
06 – Previdência Social	120.000,00
07 – Saúde	1.260.000,00
08 – Educação	2.000.000,00
09 – Cultura	20.000,00
10 – Urbanismo obras e Serviços Urb.	799.000,00
11 – Agricultura	135.000,00
12 – Comunicações	16.000,00
13 – Transportes	481.000,00
14 – Desporto e Lazer	100.000,00
99 – Reserva de Contigência	80.000,00
TOTAL	7.200.000,00

1.3 – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

EM R\$

02.01 – Câmara Municipal	550.000,00
01.02 – Gabinete do Prefeito	260.000,00
01.03 – Séc. Mun. de Administração	710.000,00
01.04 – Séc. Mun. de Finanças	210.000,00
01.05 – Séc. Mun. Educação Cultura	1.110.000,00
01.06 – Séc. Mun. de Desportos	100.000,00
01.07 – Séc. Obras Transportes e Serv. Urbanos	1.280.000,00
01.08 – Séc. Mun. de Saúde	110.000,00
01.09 – Séc. Agric. Pecuária e Meio Ambiente	135.000,00
01.10 – Séc. Mun. da Ação Social e Trabalho	455.000,00
01.11 – Reserva de Contigência	80.000,00
03.12 – FUNDEB	910.000,00
04.13 – Fundo Municipal de Saúde F.M.S	1.150.000,00
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00
06.15 – Fundo de Previdência Municipal	120.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

08.01 – F.M.D.C.A

10.000,00

TOTAL

7.200.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, por decreto, na forma do artigo 107 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os orçamentos dos fundos especiais, fundações e autarquias, utilizando-se das consignações constantes da classificação funcional programática e dos elementos de despesas detalhadas neste Orçamento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - Os valores fixados para a despesa prevista no Plano Plurianual em vigor, adequados para os valores utilizados, ficam retificados na forma desta Lei .

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 2008 (dois mil e oito)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e sete (12/11/2007).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

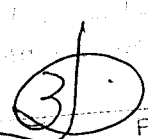
Art. 6º - Suprimido.

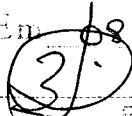
Art. 7º - Suprimido.

SALA DAS COMISSÕES, aos 08 de Novembro de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

Marcelo Nalin **Antônio José da Silva**
- 1º Relator - - 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data _____ 08/11/07

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em _____ 08/11/07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei n.º 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:


Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

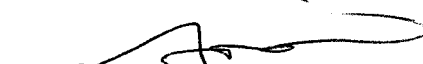
Art. 6º - Suprimido.

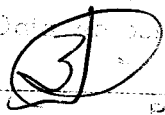
Art. 7º - Suprimido.

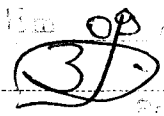
SALA DAS COMISSÕES, aos 09 de Novembro de 2007.


Luis de Assis Freire
-Presidente-


Nelidia Neres Ferreira de Araújo
- 1º Relator -


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator -

Apresentação do projeto e incluído as:
de
Data: 09 / 11 / 07
 Presidente

APROVADO
A Secretário para Província
Data: 09 / 11 / 07
 Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

SALA DAS COMISSÕES, aos 08 de Novembro de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Marcelo Nalin
- 2º Relator -

Apresentado e aprovado e incluído as
de _____
Data de _____ 08 / 11 / 07
(31)
Presidente

APROVADO
À Secretaria de Finanças
Em _____ 08 / 11 / 07
(31)
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei nº 354/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008”.

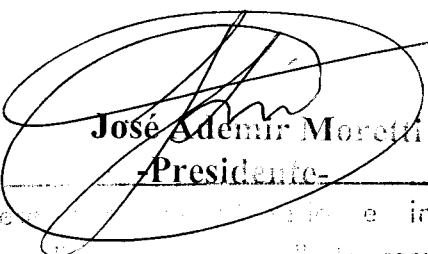
Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

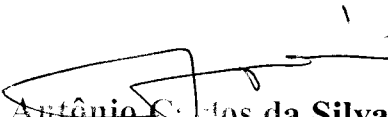
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do Município dos Fundos, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

SALA DAS COMISSÕES, aos 11 de Outubro de 2007.


José Ademir Moretti
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

apresentado e incluído as
da sessão
de 11/10/07
3/

APPROVADO
À Secretaria de Providências
11/10/07
3/ Presidente